

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

01743/2026
10/04/2026

Sec. Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia-SEMECT/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 0724/2026-SEMECT - Solicitando Abertura de Processo de Contrato com Vigência de Maio a Dezembro/2026 para Locação de Imóvel para o Funcionamento da CRECHE MATERNO INFANTIL VILA LOBÃO.

Ofício Nº 0724/2026 – GAB/SEMECT

Caxias (MA), 10 de abril de 2026

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhoria, providências para abertura do processo de Contrato de Locação do Imóvel, situado na Av. Alexandre Costa, Quadra 59, Lote 03, Loteamento Castelo Branco, Bairro: Volta Redonda, Caxias – Maranhão, por um período de 08 (oito) meses, com vigência de maio a dezembro/2026, destinado às instalações e funcionamento da **CRICHE MATERNO INFANTIL VILA LOBÃO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA em anexo.

Informamos que o valor total do período é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** e as despesas serão pagas com **recursos do FUNDEB**.

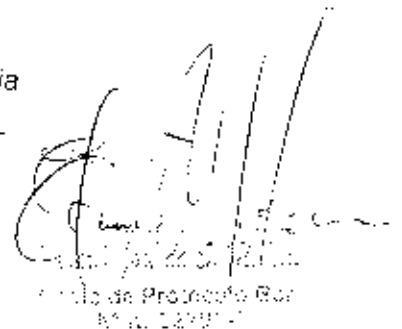
Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo e Número 1743/26
Nº. de Ordem
Caxias, MA 10, 04, 2026



Arquivo de Protocolo Bor
M. 10. 2026

Ilmo. Senhor

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

NESTA



02
1743/2026
/

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Responsável pela formalização da demanda	ADENILSON DIAS SOUZA
Cargo/Função	SECRETÁRIO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Locação de um imóvel para atender a necessidade de instalação e funcionamento da **Creche Materno Infantil Vila Lobão**, vinculada Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2026.

Id do item no PCA	Descrição
	LOCAÇÃO DE IMÓVEL

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

1.1 O município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar a **Creche Materno Infantil Vila Lobão** com isto, há a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal, de forma que o mencionado imóvel está localizado na **Av. Alexandre Costa, Quadra 59, Lote 03, Loteamento Castelo Branco, Bairro: Volta Redonda, Caxias – Maranhão** em um espaço apropriado e oportuno, de modo a gerar benefícios para a população educacional do referido bairro e adjacências.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

01 - PREDIO PARA SEDIAR A CRECHE MATERNO INFANTIL VILA LOBÃO

02 - TERÁ DURAÇÃO DE 08 (OITO) MESES

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo de frente: 20,00m ² , lado direito: 36,00m ² , lado esquerdo: 36,00m ² e fundo: 20,00m ² totalizando 720,00m ²



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui, e bem demais!

FORMA: 03
PROC: 1743/2026
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

Prorrogação do contrato:

Sim () Não

Compra corporativa:

() Sim Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 09/04/2026

Data prevista para contratação: 09/06/2026

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta

Forma da contratação:

Pregão () Concorrência () Dispensa/Inexigibilidade Outras _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias, 10 de abril de 2026

Equipe Técnica:

LEANDRO SANTOS COSTA

Matrícula: 3888-0

Autorização do Ordenador de Despesa:

ADENILSON DIAS SOUZA

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

014
1743/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, URBANISMO E
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Laudo Técnico de Avaliação para Imóvel Urbano

Nº Processo: 01743/2026

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

PROPRIETÁRIO: IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR

OBJETO DA AVALIAÇÃO: Edificação térrea

Tipo de Bem: CRECHE

Descrição Sumária do Bem: Situada na Avenida Alexandre Costa, Quadra 59, Lote 03, Loteamento Castelo Branco, bairro Volta Redonda, na cidade de Caxias/MA. Sendo o terreno com área de 720,00 m² com os seguintes limites e confrontações: Frente medindo 20,00 m, Lado esquerdo medindo 36,00 m; fundo medindo 20,00 m; Lado direito medindo 36,00 m.

Área construída total (m²): 118,00 m² aproximadamente

Área do terreno (m²): 720,00 m²

OCUPANTE DO IMÓVEL:

Tipo de ocupação: Imóvel locado

FINALIDADE DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Aluguel de imóvel por parte do requerente

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:

Determinação do valor de mercado.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO:

Não informado

DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

- » **Liquidez:** Liquidez normal;
- » **Desempenho de mercado:** Normal;
- » **Número de ofertas:** Não há outras ofertas para o imóvel;
- » **Absorção pelo mercado:** Rápida;
- » **Facilitadores para negociação do bem:** Intenção de locação do proprietário.



Laudo/Parecer Técnico de Avaliação para Imóveis Urbanos

ANEXOS:

» Vistoria detalhada do bem avaliado quando não contemplada no corpo do laudo;

	TIPO	ESTADO
COBERTURA		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
CALHAS		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
FORRO		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
PISO		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
PAREDE INTERNA		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
PINTURA GERAL		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
ESQUADRIAS		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
VIDROS		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
FECHADURAS		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
INST. ELÉTRICA		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
INST. HIDRÁULICA		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
SANITÁRIOS		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
ABAST. DE ÁGUA		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 06
PROJ. 1743/2016
SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, URBANISMO E
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Parecer Técnico de Avaliação para Imóveis Urbanos e Bens Móveis

RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

Valor de Mercado (VALOR ENCONTRADO DAS MÉDIAS X M² DO IMÓVEL):

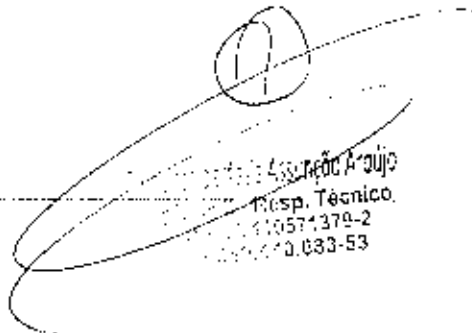
RS: 312,55

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:

FRANCISCO DE ASSIS ASSUNÇÃO ARAUJO, CONFEA Nº 110571379-2

LOCAL E DATA DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Caxias, 10 de Abril de 2026


Francisco de Assis Assunção Araújo
Resp. Técnico.
CONFEA Nº 110571379-2
CAXIAS - MA, 033-53



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução aqui atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em análise refere-se à solicitação de abertura de processo que tem como objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da **Creche Materno Infantil Vila Lobão** situado na **Av. Alexandre Costa, Quadra 59, Lote 03, Loteamento Castelo Branco, Bairro: Volta Redonda, Caxias – Maranhão**, vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender o mencionado CENTRO DE EDUCAÇÃO.

É importante frisar que o imóvel objeto da locação serve para atender pelos próximos anos, e, que de acordo com o demandante, o mesmo atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela mencionada creche.

2-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento da **Creche Materno Infantil Vila Lobão**, visto que tem boa localização e como por exemplo, entrada e saída de veículos e fica em um local de fácil acesso para a população do bairro em que se encontra.

3-LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam os critérios de vantajosidade para a Administração, sobre os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que em matéria de soluções para o funcionamento da creche, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:



3.1 Aquisição

No modelo de aquisição de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque as condições necessárias para o funcionamento.

3.2 Locação

No modelo de locação de imóvel o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

3.3 Análise da Solução

Solução: Locação de imóvel, destinado ao funcionamento da **Creche Materno Infantil Vila Lobão**, a ser realizada por inexigibilidade de licitação utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração evidenciando vantagem para ela. A declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Caxias atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades da **CRECHE MATERNO INFANTIL** mencionada.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Secretaria Municipal de Educação e possui os requisitos necessários para o funcionamento da citada **CRECHE MATERNO INFANTIL**.

No caso em questão, está configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo, 74, V e parágrafo 5º da lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

5-ESLIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não se aplica

6-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há o que se falar de parcelamento do objeto.



09
1743/0086
④

7-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Rede Municipal de Educação.

8-ALINHAMENTO COM O PAC

A aquisição pretendida encontra-se alinhada com a Lei ORÇAMENTARIA ANUAL do MUNICIPIO, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme declaração orçamentaria expedida pelo setor contábil desta Secretaria.

9-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir as mínimas condições de alocação de moveis e agentes públicos;
- b) Conferir facilidade de acesso do público alvo, a rede estudantil.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades da **Creche Materno Infantil Vila Lobão** durante a vigência do contrato.

11-IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

12- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

10

1743/2026

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Caxias, MA, 10 de abril de 2026

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

Por este instrumento, o secretário declara estar ciente e concordar com o inteiro teor de ETP -- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, referente a locação do imóvel destinado ao funcionamento da **Creche Materno Infantil Vila Lobão** e das normas a que faz referência.

Por fim, declara e aceita:

Leandro Santos Costa

Matrícula: 3888-0



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

11
1743/2026
15

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Caxias não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para o bom funcionamento e atender as condições estruturais mínimas da **Creche Materno Infantil Vila Lobão**, venho por meio desta declaração informar a inexistência de imóvel público vago e disponível para a utilização do órgão em questão.

Caxias, 10 de abril de 2026.

Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Locação de um imóvel para uso e funcionamento de creche, em atendimento a demanda desta Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, conforme discriminado no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de instalação e funcionamento provisório da **Creche Materno Infantil Vila Lobão** situado na **Av. Alexandre Costa, Quadra 59, Lote 03, Loteamento Castelo Branco, Bairro: Volta Redonda, Caxias – Maranhão**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, evidencia-se que o mesmo, encontra-se adequado, considerando a quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O imóvel acima citado, revela-se apropriado e oportuno para uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população.

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo de frente: 20,00m ² , lado direito: 36,00m ² , lado esquerdo: 36,00m ² e fundo: 20,00m ² totalizando 720,00m ²

4. DA EXECUÇÃO

4.1. O processo de locação deverá ocorrer entre 01 e 31 de maio de 2026.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

5.1. O contrato terá sua vigência até dia 31/12/2026.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;

6.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

- 6.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 6.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- 6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7. VALOR GLOBAL: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

8. VALOR MENSAL: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)

9. QUANTIDADE DE PARCELAS: 8

- 9.1. Recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País em até 30 (dias) após o faturamento, mediante a apresentação da Ordem de Serviço, da Solicitação de Pagamento e do recibo, acompanhados da Fatura contendo no seu corpo além da discriminação do serviço efetivamente executado, referência ao número do contrato, devidamente atestado por quem de direito;
- 11.2. Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei de licitação em vigor, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 12.1. As obrigações assumidas serão pagas com Recursos do **FUNDEB**.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

124.
17/4/2026
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. A Critério da CCL

Caxias - MA, 10 de abril de 2026

Atenciosamente,

Adenilson Dias Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

Leandro Santos Costa

Matricula: 3888-0

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE LOCAÇÃO

Eu, **IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR**, declaro está de acordo com o **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de um imóvel de minha propriedade localizado na **Av. Alexandre Costa, Quadra 59, Lote 03, Loteamento Castelo Branco, Bairro: Volta Redonda, Caxias – Maranhão**, para o exercício de 2026.

Caxias, MA, 10 de abril de 2026

Ironaldo José Bezerra de Alencar
Representante Legal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ALUIZIO LOBO - 1º OFÍCIO

Tabelião Vitalino José Ribamar Vieira

Sustituta: Maria da Glória Vieira Rodrigues

Caixa de Justiça, Sala 01, Fone: (0xx98) 521.3941

Caxias, Maranhão

Livro:

Traslado:

Folhas:

16

1743/2006

=CERTIDÃO QUINZENÁRIA=

Passada a requerimento da parte interessada, na forma abaixo Eu Jose Ribamar Vieira Oficial dos Registros de Imóveis da Comarca de Caxias Estado do Maranhão CERTIFICO que revendo os Livros de Registros de Imóveis deste Cartório, nos mesmos consta a Cadeira Dominial Sucessória do imóvel seguinte Um terreno localizado na Av Alexandre Costa, Quadra 59, Lote 03, Loteamento Castelo Branco, bairro Volta Redonda, MEDINDO 20,00metros de frente, 36,00metros pela lateral direita, 36,00metros pela lateral esquerda e 20,00metros de fundos. PERFAZENDO UMA ÁREA DE 720,00m², LIMITANDO-SE pela frente com a Av Senador Alexandre Costa, lateral direita com terrenos do Município, lateral esquerda com terreno de Luis Carlos Carvalho e fundos com terrenos do Município, sita no 1º distrito e freguesia de N Sra da Conceição e ao José desta Cidade. DE PROPRIEDADE DE: IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade portador da CI nº 936.818, SSP/PI e CPF nº 329.725.553-68 Adquirida por Compra feita a JARYANA DE FREITAS BARROS LIMA LOBATO, e seu marido DAVID MAGNO SANTOS LOBATO, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas Notas no Livro, nº 312 às fls: 75 a 76V, em data de 23/01/2008, devidamente Registrada no Livro de Registro Geral nº 2-Q, às fls 264v sob o nº 03, Matrícula 5350 datada de 24/01/2008

Que JARYANA DE FREITAS BARROS LIMA LOBATO e seu marido DAVID MAGNO SANTOS LOBATO, adquiriu por Formal de Partilha, dos bens deixados por seu Pai, GILBERTO BARROS LIMA, devidamente registrado no Livro de Registro de Geral de Imóveis, nº 2-Q às fls: 264v, sob nº 02, Matr. 5350, dada de 22/01/2008.

Que GILBERTO BARROS LIMA adquiriu por Aforamento feito a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS MA conforme Contrato de Enfiteuse ou Aforamento, devidamente registrado no Livro de Registro de Geral de Imóveis nº 2-Q às fls 264v, sob nº 01 Matr. 5350 dada de 15/07/2009.

Ficando deste modo formada a Cadeira Sucessória no período superior a 15 (quinze anos) de aquisição e domínio

Dado e passado por mim Oficial, dato e assino CERTIFICO, MAIS a inexistência sobre o imóvel de todos os ônus Reais, legais e convencionais, a inexistência de ações reais, e pessoais e reipesecutórias, tais como Hipoteca, Cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, rendas temporárias, usufruto, habilitação, servidões, arrendamento, compromisso de compra e venda ou permuta, divisões, sentença de desquite ou partilha, fideicomisso, penhoras, arresto, seqüestros e outros que possam afetar a posse e domínio do mesmo bem.

Caxias (MA), 12 de Novembro de 2009.
O Oficial dos Registros de Imóveis

[Handwritten signature]



[Handwritten notes and additional stamps]

PRIMEIRO TRASLADÓ

ACTO DE FATHAMOND

Entre os Outorgantes e Outorgado que fazem JARYANA DE FREITAS BARROS LIMA LOBATO e seu marido DAVID MAGNO SANTOS LOBATO de um terreno localizado na Avenida Alexandre Costa, a Quadra 59 Lote 01, do Loteamento Castelo Branco Bairro Volta Redonda medindo 20,00 metros de frente, 36,00 metros pela lateral e 20,00 metros de fundos, perfazendo uma área total de 720,00m², sito no 2º distrito desta cidade e IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR, pelo preço e quantia de R\$ 3.000,00, como abaixo se declara:

S A I B A M quantos este publiao instrumento de Escritura Pública de Compra e Venda bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e Oito (2008) aos (23) vinte e tres dias do mes de Janeiro nesta cidade de Caxias Estado do Maranhão em meu Cartorio a Travessa Antonio Joaquim nº 169 Centro compareceram como **OUTORGANTES VENDEDORES** JARYANA DE FREITAS BARROS LIMA LOBATO e seu marido DAVID MAGNO SANTOS LOBATO; brasileiros maiores casados e a funcionaria Pública portadora da CI 26348152003-5 SSP Ma e CPF nº 652.285.813-15 e é ele autonomo portador da CI nº 159.254.95 SSP-Pi e do CPF nº 652.552.273-72 residentes e domiciliados a Rua 12 - Quadra 13 Casa 05 - IPEM nesta cidade E do outro lado como **OUTORGADO COMPRADOR** IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR, brasileiro maior casado comerciante portador da CI nº RG 936.818 SSP-Pi e do CPF nº 329.725.553-68 residentes e domiciliados nesta cidade Todos reconhecidos de mim Tabelião e das duas testemunhas adiantes precedidas e assinadas. Os outorgantes e outorgado apresentaram e apresentaram as seguintes outorgantes vendedoras no foro que são serhomos e registros e inscricoes de: De Um terreno localizado na Avenida Alexandre Costa, a Quadra 59 Lote 01, do Loteamento Castelo Branco Bairro Volta Redonda, medindo 20,00 (vinte metros de frente; 36,00 (trinta e seis metros) pela lateral Direita e 36,00 (trinta e seis metros) pela lateral esquerda e 20,00 (vinte metros) de fundos, perfazendo uma área total de 720,00m²; limitando-se pela frente com a Avenida Alexandre Costa, pela lateral direita com terrenos do Municipio, pela lateral esquerda com propriedade de Luis Carlos Carvalho, e pelos fundos com do Municipio sito no 2º distrito desta cidade no 2º Distrito e freguesia de São Benedito desta cidade; É posse livre e sem ônus Outorgantes dita Propriedade livre e desembaraçada de quaisquer ônus hipotecarios que repete por falta de imposto conforme Cartidões apresentadas e a vend das pelo Prefeitura Municipal Mesa de Rendos Protesto de Letras ônus Reais e de ações Civis que comprovam a quitação dos Outorgantes nestas Repartições as quais deixam de serem transcrita nesta escritura e ficam em meu Cartório arquivadas deixando de apresentar a Cartidão Negativa do Posto da Receita Federal em virtude que dispõe o decreto lei nº 1774 de 22-11-79 e do IAPAS em virtude que dispõe o Decreto lei nº 6867. E que adquiriram a mesma Propriedade por Formal de Partilha passado pelo Cartorio Judicial da 4ª Vara desta Comarca assinado pelo MM Jui de Direito da 4ª Vara Dr Antonio Manoel Araújo Veloso em data de 15 de Outubro de 2004 Devidamente Registrado no Livro de Registro Geral nº 2 Q de 14/144 fol 02 Matricula nº 5.253 datada de 10-01-2008 resolveiram vendê-lo como de fato vendida tem a Outorgado Compradora IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR, pelo preço e quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que eles outorgantes já receberam da dita outorgado em dinheiro em duas parcelas pelo que dão a esta plena e geral quitação obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a deferencia quando chamados a autoral respondendo pela compra e legal podendo esta Outorgado comprar se da referida propriedade desde já

CPF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO ALUIZIO LOBO - 1º OFÍCIO

Tabelião Vitalício José Ribamar Vieira
Substituta Maria da Glória Vieira Rodrigues
Casa da Justiça - Sala 01 - Fone (0xx99) 524-2314
Caxias - Maranhão

FOLHA: 18
PROC.: 17013/2006
RUBRICA:

Livro:
Traslado:
Folhas: 2

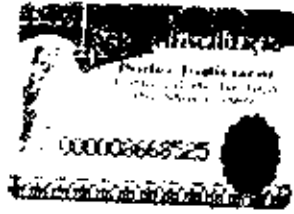
pois a ele transfere neste ato e pela Cláusula Constitutiva, toda posse domínio senhorio direitos e ações, que tinha sobre a mesma propriedade Presente e Outorgada que disse aceitar esta escritura em todos os seus termos e condições por estarem eles de inteiro acordo com o ajustado e contratado, me apresentando o conhecimento do imposto pago pela Transmissão o qual é do teor seguinte Prefeitura Municipal de Caxias Documento de Arrecadação Municipal DAN- Exercício 2008 Vencimento 30 01 2008 Nome ou Razão Social- Ronaldo José Bezerra de Alencar Endereço Pr Avenida Alexandre Costa Bairro Volta Redonda Especificação da Receita ITRF- CND Histórico Av R\$ 8 000 00x 2%, Zé Paulo Data 23 01 08 Autenticação Mecânica Bradesco Base- 055 230 12008 DIV- R\$ 174 35 Está conforme o qual em meu Cartório arquivada Assim convencionados, me pediram lhes lavrasse esta a qual foi lida por mim Tabelião perante as partes e testemunhas foi aceita em tudo e por aquelas que reciprocamente aceitaram outorgaram e assinam com as testemunhas abaixo que são que são Valdimar Rios da Silva e Solimar Lopes e Silva, pessoas idôneas minhas conhecidas residentes nesta cidade, do que dou fé Eu José Ribamar Vieira Tabelião do 1º Ofício subscrevi e assino Caxias, Ma 23 de Janeiro de 2008 ASS: Jaryana da Freitas Barros Lima Lobato, David Magno Santos Lobato, Ronaldo José Bezerra de Alencar, Valdimar Rios da Silva e Solimar Lopes e Silva Está conforme ao Livro e folhas citadas, me reporto e dou fé Caxias 23 de Janeiro de 2008. Eu Tabelião do 1º Ofício, subscrevi e assino em público e rasco

Em Teste da verdade
C e C por mim
Tabelião do 1º Ofício

José Ribamar Vieira
Tabelião do 1º Ofício
CIC 040.590.163-68



CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
CAXIAS - MARANHÃO
CIC 040.590.163-68



CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
CAXIAS - MARANHÃO
CIC 040.590.163-68
 José Ribamar Vieira - Ofício
 Maria da Glória Vieira Rodrigues - Substituta

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
CAXIAS - MARANHÃO
CIC 040.590.163-68

José Ribamar Vieira
Tabelião do 1º Ofício
CIC 040.590.163-68



MA
A

SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE LICENCIAMENTO
2228019036

Nome: _____

CPF IDENTIFICADOR: _____

DTI: _____ DATA DE EMISSÃO: _____

PLACAO: _____

PERSONAL: _____

REGISTRO: _____

WALUNDE: _____

INABILITACAO: _____



INFORMACOES

ASSINATURA DO PORTADOR

Assinatura: _____

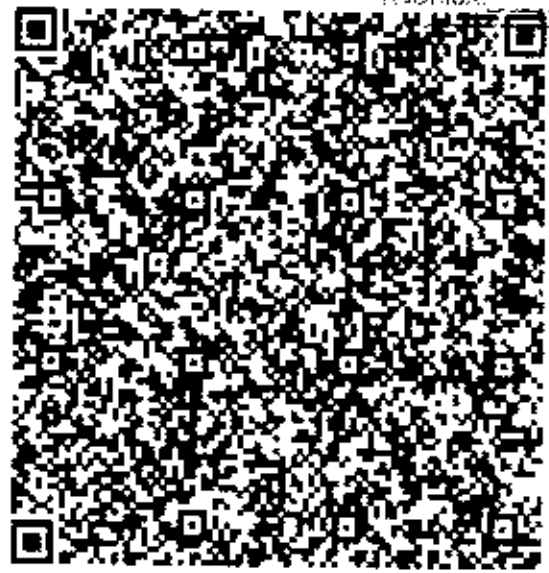
Assinador: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
COMANDO DE LICENCIAMENTO Nº 19.189/2016

MARANHÃO

QR-CODE

FOLHA: 20
PROC.: 1913/2016
RUBRICA: 6



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2790-2/2001. Sua validade só pode ser confirmada por meio do programa Assinador Seipro.

As orientações para instalar o Assinador Seipro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.seipro.gov.br/assinador-digital>.

SEIPRO / SENATRAN



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.210.793/0001-84 | End: Eslad. S. 126, 512-110
Avenida D. D. S. 11100, Lotamento Guadalupe, Aldeia de Galvão, São Luís - MA, CEP: 65.070-900

17/03/2026
Página 1/1

GRUPO DE FURNOS R. 1000 FLORIPA B
C/ ASSOCIADA DE FURNOS, 10000
SUDARYN - BR 040 - NOVA FURNOS

TIPO DE FORNECIMENTO: TRIFAS CO
MODALIDADE TARIFARIA: CONVENCIONAL MONOFASICA

IRONALDO JOSE BEZERRA DE ALENCAR
CPF: 11.726.361-11
AV. BENJAMIN A. COSTA, 2657,
CEP: 65500-010 - NOVA CAXIAS - CAXIAS - MA

Número da UC

Data da Fatura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
17/03/2026	17/02/2026	13/03/2026	30	14/04/2026



NOTA FISCAL Nº 10290003 - SERIE 0001
DATA DE EMISSÃO: 18/03/2026
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://efr-equitaxivrs.s.gov.br/TF3D/Consulta-chave-de-acesso/>
21260305279303031845630031502995931074507265
Protocolo de autorização: 3212630007238604 -
15/03/2026 às 21:57:24

Vencimento	Valor
03/2026	R\$ 443,86

NOTAS IMPORTANTES

• Partilha de crédito de energia - 17/03/2026 - O cliente se declara responsável pelo pagamento do CONSUMO COMPENSADO pela transmissão (1193,80 kWh) pelo valor Proporcionalizado quando o caso. • Demonstrações de contas em conformidade com a Resolução REN N° 1099/2025 - Conforme Lei 14.300/21, o cliente pelo ato de assinatura não haverá cobrança de energia elétrica compensada. • Saldo de créditos cadastrado no dia 17/03/2026: 0,00 kWh. • Esta Unidade Consumidora recebe energia na modalidade Individual (Unidade Consumidora U.C. 607.850.016-60(75%)). • Consulta REN 1099/24 ANEEL, a partir de 1/04/24 a Unidade UC terá padronizada em 220V. Mais informações nos canais de atendimento. • Unidade Consumidora gerador 705.735.016-10 - Santo do Mar, Gwal Totei, 146 - 00 - São José, município: Gwal Totei, 9136,00. Saldo de créditos em R\$: 824,03 - R\$ 12,29

Item da Fatura	Quant	Preço Unit. (R\$) com Tributas	Tarifa Unit. (R\$)	PIF/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tribut	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo de Energia	100	1,174800	0,843180	6,15	27,92	117,48	ICMS	117,48	20,0000	27,92
Saldo Compensado (kWh)	1.756	0,838118	0,801540	75,70	345,21	1.505,26	PIS	90,23	1,2500	1,13
Saldo de crédito (R\$) (17/03/2026) (R\$) (17/03/2026)	1.481	0,670814	0,601540	-84,02	-281,93	-1.224,48	COFINS	30,45	5,5802	1,65
Energia (kWh) (17/03/2026) (R\$) (17/03/2026)	335	0,836119	0,601540	-14,88	-44,56	-283,77				

ITENS FINANCEIROS

Gestão Plus Prof. Maro 309,54
Lan. Proteções - 08/03/2026 13,90
Multa 2,25
Correção Monetária 1,17
Juros 0,52

MAR/25	1994
ABR/25	2300
MAI/25	2252
JUN/25	2366
JUL/25	1632
AGO/25	2110
SET/25	2118
OUT/25	2696
NOV/25	2277
DEZ/25	2936
JAN/26	1502
FEV/26	1748
MAR/26	1896

Alvo: Injeção

Quant	Grandes	Preço Unit. (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Quant	Consumo
3210002740	Consumo	ATMOSFERAL	177,863	174,596	100	1.930 kWh

Reservado ao FISCAL
FACE AINDA: 8250,5M43,510B,AA48,CS24,8D20

Resolução ANEEL Nº 1099/2025
251/2025
21/03/2026
Nº do Programa Social

AVISO DE PAGAMENTO

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03373.382146 71168.577170 9 14010000044386

PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A. 780.738.016-10 03/2026
DATA DE VENCIMENTO: 17.03.2026
CNPJ: 06.210.793/0001-84
CPF: 11.726.361-11
VALOR: R\$ 443,86

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo

INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PARA O BENEFICIÁRIO
PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA IMEDIATA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1099/2025 DO CONSUMIDOR
CNPJ: 06.210.793/0001-84 - END: Eslad. S. 126, 512-110 - ALDEIA DE GALVÃO, SÃO LUÍS - MA, CEP: 65.070-900

NOTA: O VALOR DE PAGAMENTO DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) DO BENEFICIÁRIO



Ficha de Compensação





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

22
1743/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IRONALDO JOSE BEZERRA DE ALENCAR
CPF: 329.725.553-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:49 do dia 31/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2026.

Código de controle da certidão: **21F9.6C82.808F.210B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRONALDO JOSE BEZERRA DE ALENCAR

CPF: 329.725.553-68

Certidão nº: 35591507/2026

Expedição: 31/03/2026, às 15:37:12

Validade: 27/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRONALDO JOSE BEZERRA DE ALENCAR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **329.725.553-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

POLÍCIA: 31
 PROC.: 1743/2026
 RUBRICADO 09/04/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
 GOVERNO DE CAXIAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

Nº. 0001116

Informações do Contribuinte

CEP CONTRIBUINTE
 180301

NOME DO CONTRIBUINTE
IRONALDO JOSÉ BEZERRA ALENCAR

CPF/CNPJ
 329.725.553-68

Endereço do Contribuinte

LOG-ADUCCO
RUA SÃO RAIMUNDO
 MUNICÍPIO
CAXIAS

NÚMERO 1139 Nº DO DEP. 0 CÍRCULO **BAIXINHA**
 ESTADO **MA**

ART. 1.º DA L.

NOME DO REQUERENTE

IRONALDO JOSÉ BEZERRA ALENCAR

Nº DOCUMENTO

329.725.553-68

OBSERVAÇÕES

OPCODE DE VALIDAÇÃO



VALIDADE DA CERTIDÃO

Data de Emissão: 09/04/2026

Data de Validade: 08/07/2026

A prefeitura do Município de Caxias - MA, por intermédio da Secretária Adjunta de Gestão Fazendária, **CERTIFICA** que o contribuinte acima qualificado, **POSSUI DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa** junto a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, com validade da presente certidão em trinta (30) dias. Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br> Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br> Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

CAXIAS (MA), 09 de ABRIL de 2026

IRONALDO JOSÉ BEZERRA ALENCAR VIGORITA
 ROCHA - 09/04/2026 13:40

Processo nº 01743/2026

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias



Assessoria de Planejamento
Município de Caxias - MA

Caxias-MA, 10/04/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06092820000156

Exercício:

2026

26
A

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 1743/2026

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA


Unidade: 02 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE

Dotação: 12.365.0009.2051.0000 3.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Saldo R\$: 1.000.000,00


Joaci Nereides Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 10/04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01743/2026

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epígrafe.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 10 de abril de 2026.

Atenciosamente,

ADENILSON	Assinatura eletrônica
DIAS DE	ilicida por ADENILSON
SOUZA:282895	DAS
S2300	4411-24-28289552300
	202503 2025.04 10
	1.5317-2330

Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 01743/2026.

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **aprovo** os procedimentos até aqui realizados e **autorizo**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **declaro**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

Declaro ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Determino que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 10/04/2026.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento e Gestão
Fazendária.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

29
A

Processo nº 01743/2026.

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias (MA), 10/04/2026.



OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
*Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária*



30
A

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 1743/2026**
- **Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
- **Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição: LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para funcionamento da **CRECHE MATERNO INFANTIL VILA LOBÃO** situado na **Av. Alexandre Costa, Quadra 59, Lote 03, Loteamento Castelo Branco, Bairro: Volta Redonda**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município;

ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar / Justificativas de interesse público: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, o mesmo, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. A avaliação do imóvel apresentada no laudo técnico, também se revela adequada, vez que dentro da média e realidade do mercado imobiliário local.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

05.02.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 10 de abril de 2026;


Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente de Comissão de Contratação

32

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
OSWALDO LUCIOBIRO	SECRETARIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	25-3

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
DEYSON LUIZ MACHADO MARANHÃO	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA	30-40

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 03 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

NOMEIA OS INTEGRANTES DO QUADRO ABAIXO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETO MUNICIPAL Nº 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
TERESA MARIA FERREIRA AZEVEDO	SECRETARIA ADJUNTA MUNICIPAL DE FINANÇAS	25-3

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração,

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO



TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MUNICIPAL DE CAXIAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETO MUNICIPAL Nº 04 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Saúde;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JOÃO DE DEUS JUNIOR	SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE	JAS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Saúde;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ARNESTO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COSTA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	JSC-000

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETA:

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do



34

quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Educação, Ciências e Tecnologia;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JOSE GILBERTO DIAS DE SOUSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	ES-1

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 07 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Adjunta De Educação, Ciências e Tecnologia;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MILEN FADINHA FACIEL	SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	ES-2

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 08 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal De Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADRIANA RAQUEL SANTOS EFFERTHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL - PESSOA IDOSA E PRIMEIRA INFÂNCIA	ES-1

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA



DECRETO MUNICIPAL Nº 09 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal De Proteção Social;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
IVÉTINA MARIA LUCENA	SECRETÁRIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO SOCIAL	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e

atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal Da Primeira Infância;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
PRISCILA CAROL SOUSA	SECRETÁRIA ADJUNTA DA PRIMEIRA INFÂNCIA	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 11 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Presidente Da Comissão De Contratação Do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
------	-------	---------



36

GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Controlador Geral Do Município:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JOSÉ DA SILVA NETO	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISCJAN01

DECRETA:

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
AMÉLIO LOBO DE MENEZES	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISCJAN01

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

Prefeito Municipal de Caxias/MA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

DECRETO MUNICIPAL Nº 14 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO



O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, DECRETA:

Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo Do SAAE:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FELIPE DE JESUS COSTA BARBOSA	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SAAE	100.400

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 15 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do prefeito;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
BRANQUILHA DE FAS ROSSETTI DE GABINETE	CHEFE	100.1

NOME	CARGO	SÍMBOLO
BRUNO SILVEIRATTIÃO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS	100.400

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do prefeito;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
BRANQUILHA DE FAS ROSSETTI DE GABINETE	CHEFE	100.1



ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 18 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 17 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Urbanismo;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
AUTÔNIO SÁNCIA CORRÊA DE	SECRETÁRIO ADJUNTO DE URBANISMO	AS 3

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Obras e Urbanismo;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALDENIR	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	SO 40

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO

DECRETO MUNICIPAL Nº 19 DE 03 DE JANEIRO DE



39

2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Limpeza;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
TAUST SENIOR	SECRETARIO MUNICIPAL DE LIMPEZA	SEC. A02

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,

Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARCIA RAYSS GOMES	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO	SEC. A03

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 21 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:



HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Junior
MUSICA: por Eládio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
 Lira fecunda de meigo cantar,
 Tua luz outra estrela não vemos,
 Nem a lira mais cheta de amor,
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

É a virgem louçada de rosas,
 Que te miras nas águas do rio,
 De onde as néfias saíis, invejadas,
 Vém begar-te o pernil cruado,
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

Tranquilidade na paz do trabalho,
 E na paz confiança de escarmas,
 Mas não temos o fregar do batalhão,
 Quem já trouxe a vitória nas lanças,
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não creio em teus sois escravos,
 Bentos sejas do albor da canéla,
 Que nós somos unidos e bravos,
 Filhos graças da nova canéla,
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As legiões proclamam,
 De príncipes do adusto acúrio,
 Duja fama e valor se derriamam,
 Pelas terras de aude Maranhão,
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

**MUNICIPIO
 DE
 CAXIAS:06082
 6
 820000156**

Assinado de forma
 digital por MUNICIPIO
 DE
 CAXIAS:0608282000015
 6
 Dados: 2025.01.03
 23:19:53 -03'00'



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Rua São Camerino, 600, Centro,
 CEP: 05.600-000 - Caxias, Maranhão - gov.br/ (085) 3351-3725





Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência _____ Podendo ser renovado, de acordo com a clausura segunda.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;



44
A

4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.



45
A

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados 14.133/21ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74, Inciso v para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.



46
→

Cláusula Décima Sexta- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO (A)
LOCATÁRIO (A)

LOCADOR



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

47
A

Ao Setor Jurídico, para as devidas providências,

Caxias, 10 de abril de 2026.

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



48
A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01743/2026 Secretaria de Educação

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para locação de imóvel, visando o funcionamento da CRECHE MATERNO INFANTIL VILA LOBÃO, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Município de Caxias/MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a locação de um imóvel, visando o funcionamento da CRECHE MATERNO INFANTIL VILA LOBÃO, localizado Av. Alexandre Costa, Quadra 59, Lote 03, Loteamento Castelo Branco, Volta Redonda, cujo processo é vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- a) Ofício GAB/SEMECT, datado de 10 de abril de 2026, assinado pelo Sr. Adenilson Dias de Souza, Secretário Municipal de Educação Ciência e Tecnologia;
- b) Documento de Formalização de Demanda (DFD), assinado pelo Sr. Adenilson Dias de Souza, Secretário Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, e Sr. Leandro Santos Costa, datado de 10 de abril de 2026;
- c) Laudo Técnico de avaliação do imóvel, assinado pelo Sr. Francisco de Assis Assunção Araujo, Engenheiro Civil, datado de 10 de abril de 2026;
- d) Estudo Técnico Preliminar (ETP), assinado pelo Sr. Leandro Santos Costa, datado de 10 de abril de 2026;



- e) Declaração de inexistência de imóveis, assinado pelo Sr. Adenilson Dias de Souza, datado de 10 de abril de 2026;
- f) Termo de Referência (TR), assinado pelo Sr. Adenilson Dias de Souza, Secretário Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, e Sr. Leandro Santos Costa, datado de 10 de abril de 2026;
- g) Termo de Aceite de Locação, assinado pelo Sr. Ronaldo José Bezerra de Alencar, datado de 10 de abril de 2026
- h) Documentações do proprietário do imóvel, Sr. Ronaldo José Bezerra de Alencar, bem como certidões negativas de débitos
- i) Dotação Orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres, Contador, datada de 10 de abril de 2026;
- j) Autorização para abertura do processo, assinada pelo Sr. Adenilson Dias de Souza, Secretário Municipal de Educação, datado de 10 de abril de 2026;
- k) Autorização para abertura do processo, assinada pelo Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e Gestão Fazendária, datada de 10 de abril de 2026;
- l) Autuação do processo, informando a modalidade de Licitação a saber, inexigibilidade, assinada pelo Sr. Igor Mário Cutrim e datada de 10 de abril de 2026, bem como despacho para Assessoria Jurídica na mesma data;

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Município de Caxias/MA, através do referido



50
★

procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa a locação de imóvel descrito no objeto da contratação, conforme mencionado acima.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que o Município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar objeto da contratação, portanto, resta claro a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal finalidade.

Além disso, é importante destacar que o(a) referido proprietário(a) e os documentos do imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Assessoria Jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) mensais. Pelo prazo de 08 (oito meses) meses.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.



A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.11 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

! Art. 37. Omissis [...]

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, que regulamenta as Licitações e



52
A

Contratações Públicas. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de uma locação geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária do município de Caxias/MA.



53
A

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Por fim, é imperativo destacar a relevância e a obrigatoriedade da presença do Fiscal de Contratos em todos os contratos celebrados pela Administração Pública, não se trata de discricionariedade e sim de obrigação, conforme disposto no artigo 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 14.133/2021. Vejamos:

“Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.”

Nos autos ora em análise, não foi possível identificar quem seria o Fiscal de Contrato que irá acompanhar a execução em questão.

III - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.



54
A

Além disso, este parecer possui caráter meramente **OPINATIVO**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação. **Desde que juntada a Portaria designando o Fiscal de Contrato responsável pela execução contratual do presente processo.**

Isto posto, recomendamos ainda, que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 10 de abril de 2026.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



PRÉFECTURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

SS
→

À Controladoria Geral do Município, para as devidas providências,

Caxias, 10 de abril de 2026

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

56
CONTROLADORIA
GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 01743/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

PROPRIETÁRIA: IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CRECHE MATERNO INFANTIL VILA LOBÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer de conformidade atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano para funcionamento da sede da **CRECHE FRANCILEIDE LEAL MOREIRA**, do Município de Caxias/MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que não existem prédios públicos disponíveis que possam atender a esta finalidade da contratação ora pleiteada.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados pela Comissão de Contratação através do parecer jurídico.

CONTROLADORIA GERAL

Praça Gonçalves Dias, s/n – Centro. CEP: 65 604.010
E-mail: controladoria@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
"Verdade é bom demais!"

57
CONTROLADORIA
GERAL

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: **VALOR MENSAL R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS); VALOR GLOBAL R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).**

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo ao controle interno, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações de conformidades ora perquiridas.

II.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar



sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - **aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.** (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Caxias/MA. Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III – DA DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS:

Com base na análise realizada dos documentos presentes nos autos do presente processo administrativo, verifica-se, **que a documentação necessária foi juntada.**

IV - CONCLUSÃO:

Cumprido salientar que esta Controladoria Interna emite parecer sob o prisma estritamente de conformidade do processo, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Nossa história é um orgulho

60
CONTROLADORIA
GERAL

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta controladoria após análise documental e processual dos autos, manifesta-se pela conformidade do processo administrativo em comento, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Locação.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 10 de abril de 2026.

Lillian de Maria Paiva Souza

Lillian de Maria Paiva Souza

Coordenadora do Controle Interno

Advogada OAB/PI 12.590

Isaias Jose da Silva Neto

Controlador Geral do Município

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1743/2026**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **Art. 74, inciso V e Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, torna pública a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta dos serviços de **Locação de Imóveis**, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no **art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133**, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do **art. 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021**.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no **art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133**, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no **artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021**.
- 2.3. Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, que será destinado à instalação e funcionamento do Órgão **CRECHE MATERNO INFANTIL VILA LOBÃO** situado na **Av. Alexandre Costa, Quadra 59, Lote 03, Loteamento Castelo Branco, Bairro: Volta Redonda - Caxias - MA, pelo SR. IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR**, portador do CPF Nº **329.725.553-68**, no valor total de **R\$ 27.500 (Vinte e sete mil e quinhentos reais)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. RATIFICO a condição de Inexigibilidade de Licitação para a locação do imóvel para o funcionamento do Órgão **CRECHE MATERNO INFANTIL VILA LOBÃO** no valor de **R\$ 27.500 (Vinte e sete mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** para a locação do objeto em questão nos termos do Processo Administrativo nº 1743/2026. Determino a lavratura do contrato ou instrumento equivalente.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do **art. 74 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 10 de abril de 2026.

ADENILSON	Assinado eletronicamente por ADENILSON
DIAS DE	DIAS DE
SOUZA:2628955	SOUZA:26289552300
2300	Digite: 2026.04.10
	15 13:13 03:30

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Adenilson Dias de Sousa

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.823/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
Site: www.caxias.ma.gov.br